PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
20/12/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 624, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Limeira do Oeste, o Conselho Municipal de Educação – CME – como órgão colegiado para colaborar na formação política educacional do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites de sua competência a ação educacional municipal.

Art. 2º Serão membros do Conselho Municipal:

I – Membros natos:

a) Secretário Municipal de Educação, como presidente;

b) Prefeito Municipal, como presidente de honra.

II – Membros nomeados:

a) Um diretor escolar como representante do Órgão Municipal de Ensino;

b) Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

c) Um representante da Secretaria de Esportes;

d) Um representante de Entidade Filantrópica;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

f) Um representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba – MG.

g) Um representante da Câmara de Limeira do Oeste – MG.

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 20/12/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Art. 3º Os membros mencionados nas alíneas do inciso II do artigo 2º e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, em lista tríplice de nomes indicados pelas respectivas categorias e associações.

§1º Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o Regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º A Câmara Municipal e a Superintendência Regional de Ensino de Uberaba – MG indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo único. A primeira renovação do mandato do Conselho dar-se-á na primeira quinzena de março de 1996 e assim sucessivamente todas as outras renovações de mandato.

Art. 5º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à municipalidade.

Art. 6º - Respeitadas as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Federal de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;

II – Manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino do Município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares;

III – Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à educação;

Câmara Municipal
Folha N.º 03
20/12/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

IV – Aprovar e acompanhar o Plano Municipal de distribuição da merenda e material escolar;

V – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

VI – Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

VII – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar;

VIII – Exercer função consultiva, deliberativa, propositura de controle social e fiscalizadora, bem como mobilizadora;

IX – Manifestar sobre o regimento, calendário, sistema de avaliação, currículos comuns às escolas municipais;

X – Manifestar sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações;

XI - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;

XII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

I – Ordinariamente, trimestralmente, excetuando-se os períodos de férias;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação dotar o Conselho de Infraestrutura técnico administrativa necessária para o seu funcionamento.

Câmara Municipal - Folha N.º 04 - 30/ 10/ 12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Parágrafo único. O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação fixará em Regimento próprio a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. Na elaboração ou proposta de alteração, exigir-se-á aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim, as Leis 028 de 27 de maio de 1993 e a Lei 163 de 22 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 23 de outubro de 2012.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária